



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO  
FORO DISTRITAL DE ILHABELA - VARA ÚNICA  
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP  
11630-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: [REDACTED]  
Classe – Assunto: **Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso - Crime / Contravenção contra Idoso**  
Autor: [REDACTED]  
Réu: [REDACTED]  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: [REDACTED]

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, Dr(a). Paulo Guilherme de Faria, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso,

**INTIME** [REDACTED], [REDACTED] - CEP 11630-000, Ilhabela-SP, CPF [REDACTED] RG [REDACTED], para os termos da decisão como segue: "Trata-se de Pedido de Concessão de Medidas Protetivas, onde a vítima, em suma, pleiteia as medidas descritas às fls. 13/14. O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão das medidas requeridas às fls. 37/38. Há relatos de reiteradas agressões verbais e físicas a pessoa vulnerável (81 anos), além de ameaças graves à integridade física e à própria vida da suplicante. Assim, diante dos elementos contidos no presente, **DEFIRO A CONCESSÃO DAS MEDIDAS PRETENDIDAS PELA REQUERENTE**, e com fulcro no artigo 22 da Lei Maria da Penha, determino: a) Proibição da requerida de acesso ou frequência à residência e locais de trabalho da suposta ofendida (ateliê/galeria e locais em que a autora possa promover vernissages), nos termos do artigo 319, II, do CPP; b) Proibição de aproximação junto à suposta ofendida. Deixo de impor distância em metragem específica, conquanto vizinhas, mas estipulo distância na qual não seja possível qualquer contato físico; c) Proibição da requerida de ter contato com a requerente e seus familiares por qualquer meio de comunicação; d) Proibição da agressora de contatar a agredida por qualquer meio de comunicação (artigo 319, III, do CPP). Intimem-se as partes envolvidas, ficando consignado que o descumprimento da ordem poderá ensejar crime de desobediência e prisão preventiva."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 18 de março de 2016. Regina Aparecida Guedes Assunção, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

